CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 214/2025

AUTOR DO PROJETO: Vereador João Cláudio Bacelar

EMENTA: "Cria o Selo "Salvador Raiz", que reconhece empresas, estabelecimentos e empresários de pequeno e médio porte que promovam e valorizem a cultura, as práticas históricas e as tradições locais do Município de Salvador; e dá outras providências."

RELATOR: Vereador Kel Torres

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que visa criar, no âmbito do Município de Salvador, o Selo "Salvador Raiz", com o objetivo de reconhecer e valorizar empresas, estabelecimentos e empresários de pequeno e médio porte que promovam a cultura local, as práticas históricas e as tradições da cidade.

A esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do art. 68, III, "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete opinar sobre toda e

qualquer proposição que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorra para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e a despesa do Município.

ANÁLISE:

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador João Cláudio Bacelar, propõe a criação do Selo "Salvador Raiz", destinado ao reconhecimento de empresas, estabelecimentos e empresários de pequeno e médio porte que promovam a perpetuação das raízes culturais, religiosas e tradicionais dos soteropolitanos.

A proposição estabelece critérios objetivos para a concessão do selo, prevendo ainda a possibilidade de divulgação institucional dos estabelecimentos contemplados e a formação de parcerias com entidades culturais, universidades, associações comunitárias e órgãos do setor turístico.

Inicialmente, observa-se que o projeto possui relevante interesse público, sobretudo por estimular a valorização da cultura local, o fortalecimento da identidade cultural do Município e o incentivo ao turismo cultural e à economia criativa.

Contudo, na forma originalmente apresentada, a proposição poderia ensejar aumento de despesas ao Poder Executivo, especialmente em razão da criação de mecanismos de divulgação institucional e operacionalização do selo, sem a correspondente previsão de medidas de compensação orçamentária.

Entretanto, visando sanar os óbices de natureza orçamentária e financeira identificados, entende este Relator ser possível a aprovação da matéria mediante apresentação de emendas modificativas e aditivas que afastem a geração de novos custos ao Município.

Nesse sentido, propõe-se a adição ao art. 3º de dispositivo estabelecendo que o selo poderá ser concedido exclusivamente em modalidade digital, de forma a não gerar custos adicionais ao Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Salvador, 15 de maio de 2026

Vereador Kel Torres
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 26 / 05 / 2026